



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA – ARVOREZINHA

Criado pela Lei Municipal 3277/2020 e alterações

Edital nº 02/2025 , de 30 de julho de 2025.

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – do Município de ARVOREZINHA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.069 (ECA), Lei Municipal nº 3277/2020 e suas alterações posteriores, Resolução do CONANDA Nº 231/2022, torna público, para o conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições para o processo de escolha **SUPLEMENTAR** de Conselheiros Tutelares.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha **SUPLEMENTAR** de suplentes do Conselho Tutelar de ARVOREZINHA.

1.2 A eleição realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2025, no período compreendido entre 8h e 17h, horário de Brasília-DF, sendo que haverá urnas, num único local, junto ao Clube Comercial de Arvorezinha, sito à Rua Carlos Scheffer, Nº 660, centro, nesta cidade.

1.3 O procedimento para a escolha **SUPLEMENTAR** dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral, composta por membros integrantes do COMDICA, paritariamente, dois representantes do Poder Público e dois da Sociedade Civil, e suplentes, a ser designada pelo COMDICA, assim composta:

I – Representantes do Poder Público - Titulares:

1 – Fernando Rodrigues de Andrade

2 – Amanda Dreon Turatti

Suplente: Adilson Borges da Silva

II – Representantes da Sociedade Civil - Titulares:

1 – Maikeli Pancotte

2 – Lucas Alberto Boiani

Suplente: João Paulo Fornari

Parágrafo Único – A presidência da Comissão Especial Eleitoral ficará ao encargo da Presidente do

Comdica (§ 2º do art. 62 da LM 3277/2020).

1.4 Das Inscrições:

1.4.1 Inscrição Preliminar de candidatos;

1.4.2 Inscrição Definitiva: curso preparatório e prova escrita.

1.5 Eleição dos candidatos através de voto direto, secreto, uninominal, universal e facultativo dos cidadãos do Município, conduzida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.

2. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1 Da natureza:

2.1.1 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.2 Das atribuições:

2.2.1 As atribuições do Conselho Tutelar, além das já previstas na Lei Federal nº 8.069/90, são as que seguem:

I – atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, incisos I a VII da Lei Federal nº 8.069/90;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, incisos I a VII da Lei Federal nº 8.069/90;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho, segurança e outros que se fizerem necessário;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar, ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, incisos I ao VI da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta

orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, §3º, inciso II da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

XII – cumprir e fazer cumprir a Lei Federal nº 8.069/90.

2.3 Do funcionamento e da carga horária:

2.3.1 - O Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia.

2.3.2 O horário de expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar será das 8h - 12h e das 13h30min às 17h30min, de segundas às sextas-feiras;

2.3.3 Fora do expediente normal, os conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de sobreaviso.

2.3.4 Os conselheiros tutelares estarão sujeitos a uma carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, de segunda a sexta-feira, em sua sede, cumprindo expediente semanal de atendimento externo ao público, presentes, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros, além de atender as escalas de sobreaviso noturnos, feriados e finais de semana, sob forma de rodízio, que deverão ser encaminhadas ao Juiz Diretor do Foro, ao Ministério Público, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Brigada Militar local e a outros órgãos afins.

2.3.5 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

2.4 Da remuneração e direitos:

2.4.1 Aos conselheiros titulares do Conselho Tutelar ou suplente, quando convocado para substituir o titular, é assegurada uma gratificação mensal, no valor de R\$ 2.075,63 (Dois mil e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos), acrescida de vale-alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), referência julho de 2025, com incidência de Previdência e demais encargos sociais, pagos por ocasião do pagamento da folha dos servidores municipais, não pressupondo vínculo empregatício a qualquer título e/ou instância.

2.4.2 Além da gratificação de que trata o item 2.4.1, ficam assegurados aos conselheiros as vantagens e benefícios constantes da Lei Municipal 3277/2020 e suas alterações.

2.5 Do mandato:

2.5.1 O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 Disposições Gerais da Inscrição:

3.1.1 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.2 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

3.1.3 As informações prestadas na Ficha de Inscrição, conforme Anexo I deste Edital, bem como o seu preenchimento, são de exclusivo compromisso do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento.

3.2 Do período de inscrições:

3.2.1 As inscrições serão realizadas do dia **05 de agosto ao dia 18 de agosto**, nos dias úteis, no horário das 8h às 11h e das 13h30min às 16h30min.

3.2.2 No caso de prorrogação das inscrições o prazo para novas inscrições será até dia de 22 de agosto de 2025 , sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

3.3 Do local das inscrições:

3.3.1 As inscrições serão realizadas no junto ao CREAS, situado na Rua João Ferri, nº 560 - Centro, em ARVOREZINHA/RS.

3.4 Dos documentos para a inscrição preliminar:

3.4.1 - São documentos necessários à inscrição, de forma a demonstrar o adimplemento dos requisitos para a candidatura, os seguintes:

- I – reconhecida idoneidade moral (comprovada mediante a apresentação de Certidão de antecedentes policiais e judiciais, na esfera Federal e Estadual, da Comarca ou Comarcas onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos);
- II – idade superior a 21 anos;
- III – residir no Município;
- IV – ser eleitor, com a quitação eleitoral;
- V – escolaridade mínima em nível de ensino médio.

Parágrafo único. Os requisitos referidos nos incisos deste artigo devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período em que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

§ 1º O candidato deverá preencher a ficha de inscrição, nos termos do modelo integra este Edital, como Anexo I;

§ 2º Para a comprovação de residência no Município, o candidato deverá anexar cópia autenticada de um dos seguintes documentos: conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato.

§ 3º Caso o candidato não possua os documentos citados no parágrafo anterior em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, com duas

testemunhas, acompanhada de cópia de um dos documentos citados em nome da pessoa com quem declara residir.

§ 4º Para a comprovação da escolaridade, o candidato deverá apresentar documento original com cópia e/ou cópia autenticada de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente.

3.4.2 As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

3.4.3 Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

3.5 Da homologação e impugnação das inscrições:

3.5.1 O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

3.5.2 A Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias, a contar do encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

3.5.3 Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 10 (dez), o COMDICA, mediante deliberação, poderá publicar Edital, reabrindo prazo de prorrogação para novas inscrições, por mais 10 (dez) dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

3.5.4 O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá ser notificado por escrito, mediante Edital, dentro de 01 (um) dia útil da decisão da Comissão, que poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 01 (um) dia útil.

3.5.5 Após a ciência da decisão da Comissão, da qual será notificado o candidato, no prazo de 01 (um) dia útil da referida deliberação, em sendo mantida a não homologação da inscrição, poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso ao COMDICA, que terá 01 (um) dia útil para julgá-lo.

3.5.6 Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no dia seguinte será publicado Edital pelo COMDICA no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada.

3.5.7 Publicada a lista dos inscritos será aberto prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições.

3.5.8 Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

3.5.9 As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas.

3.5.10 Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

3.5.11 A Comissão tem, a partir do recebimento das impugnações, o prazo de 01 (um) dia útil para notificar os candidatos com candidatura impugnada para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer até 01 (um) dia útil, a contar da notificação.

3.5.12 A Comissão Especial Eleitoral avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e os julgará no prazo de 01 (um) dia útil após encerrado o prazo para a apresentação das defesas.

3.5.13 A Comissão Especial Eleitoral notificará da sua decisão o impugnante e o candidato, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da sua deliberação.

3.5.14 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis.

3.5.2023 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 01 (um) dia útil do seu recebimento.

3.5.16 Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas as inscrições e será publicado novo Edital pelo COMDICA constando a lista final dos candidatos aptos a prosseguirem para a inscrição definitiva.

4. DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

4.1 A inscrição definitiva será deferida aos candidatos que preencham, além dos requisitos referidos no item 3.4.1, os seguintes:

I – participar em curso preparatório, com a seguinte temática:

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) Leis Municipais, Estaduais e Federais de proteção a crianças e adolescentes;
- c) Constituição Federal;
- d) Direitos, deveres e ética profissional.

II - Submeter-se à prova escrita, sobre o tema específico do curso e descritos no Inc. I deste item, quando o candidato deverá alcançar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos, que será aplicado por empresa ou profissional, sem vínculo com o Município;

4.2 Do curso preparatório:

4.2.1 - O curso preparatório será ministrado no dia **09 de setembro de 2025**, no horário das 8 às 12h, junto ao CREAS, situado na Rua João Ferri, nº 560, Centro, nesta cidade.

4.3 Das provas escritas:

4.3.1 Os candidatos serão avaliados, com 20 (vinte) questões objetivas, de múltipla escolha, baseado no tema do Curso Preparatório e conteúdo relacionado no item 4.1 – I – das letras “a” a “d”.

4.3.2 As provas serão realizadas no dia **09 de setembro de 2025, das 13h às 15h**, junto ao CREAS, situado na Rua João Ferri, nº 560, Centro, nesta cidade, devendo os candidatos apresentar-se ao local das provas com, no mínimo, 10 minutos de antecedência do início das mesmas, munidos do comprovante de inscrição, documento com foto e caneta esferográfica, azul ou preta.

4.3.3 As Provas serão desidentificadas no início de sua realização, à vista de todos os candidatos, destacando-se o canhoto do Cartão de Identificação da Grade Respostas, no qual constará do número da Prova e o Nome do Candidato e a respectiva assinatura, sendo os mesmos colocados em um envelope específico, o qual será lacrado e visado pelos candidatos interessados, e obrigatoriamente pelos últimos três candidatos que permanecerão na sala até a sua conclusão.

4.3.4 Não será permitida a entrada do candidato no local da realização das provas, que se apresentar após o horário fixado, bem como não será aplicada prova fora do local e horário designado neste edital.

Parágrafo Único - Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo a coleta de dados com a assinatura de testemunhas.

4.3.5 Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo o candidato que:

I - se apresentar com atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação das provas ou com os outros candidatos;

II – durante a realização da prova, demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos;

III – durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.

§ 1º Na ocorrência das hipóteses previstas neste item, será lavrado “auto de apreensão de prova e exclusão de candidato”, fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, um fiscal e pelo candidato eliminado.

§ 2º Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

4.3.6 Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, às questões que forem respondidas a lápis, sem posterior confirmação à caneta.

4.3.7 Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões.

4.3.8 Será anulada integralmente a prova que contiver assinaturas ou sinais que permitam a identificação do candidato, ressalvado o numeral impresso pela Empresa contratada para realização da prova.

4.3.9 O candidato que se retirar do local de provas não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um fiscal.

4.3.10 Não será permitido ao candidato retirar o caderno de questões da prova, tendo o candidato direito à vista da prova padrão no período recursal.

4.3.11 Logo após a realização da Prova será divulgado o gabarito, que ficará exposto no mural da Prefeitura Municipal e locais de costume, e as provas serão identificadas em seguida à conclusão das provas por todos os candidatos.

4.3.11.1 A identificação das provas consistirá de ato público, com a presença dos candidatos que estiverem no local e demais presentes que quiserem acompanhar o Processo, onde será apresentado o invólucro contendo os Cartões de Identificação, sendo estes conferidos antes de sua abertura, devendo os mesmos estar inviolados.

4.3.12 Da prova escrita e das notas caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, no período de 28 e 29 de abril de 2025, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, junto ao CREAS, quando o candidato terá vistas à prova padrão.

I – No Pedido Recursal deverá conter a identificação do Recorrente com as razões fundamentadas do pedido recursal;

a) Havendo a reconsideração de questões ou das notas pela Comissão Especial Eleitoral, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados, sendo publicado novo Edital, com os ajustes aos demais candidatos, se for o caso.

b) Não havendo reconsideração, a Comissão Especial Eleitoral notificará os recorrentes da sua decisão.

4.4 O sorteio do ato público a fim de atribuir o número a cada um dos candidatos, será realizado no dia **05 de maio de 2025, às 15 h**, podendo ser de forma virtual, cujo resultado será publicado por Edital.

4.5 No dia **5 de maio de 2025**, logo após o sorteio, será realizada a reunião, podendo ser virtualmente, para dar conhecimento formal ao candidato, das regras do processo de escolha e firmar compromisso.

5. DO PROCESSO ELEITORAL

5.1 – Das Instâncias Eleitorais

5.1.1 Constituem instâncias eleitorais:

I – o COMDICA; e

II – a Comissão Especial Eleitoral.

5.1.2 Compete ao COMDICA:

- I – compor a Comissão Especial Eleitoral;
- II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;
- III – julgar:
 - a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;
 - b) as impugnações ao resultado geral da eleição;
- IV – publicar o resultado geral da eleição; e
- V – proclamar os eleitos.

5.1.3 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I – coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade;
- II – receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;
- III – receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for o caso;
- IV – notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;
- V – realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- VI – selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;
- VII – publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;
- VIII – receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;
- IX – escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- X – notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;
- XI – solicitar ao comando da Polícia Civil e Militar, efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação e apuração;
- XII – fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;
- XIII – processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;
- XIV – receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de

escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA;

XV – tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e

XVI – resolver os casos omissos.

5.1.4 Para analisar e decidir acerca de recursos e impugnações poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

5.1.5 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

5.1.6 Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

5.2 Da Propaganda Eleitoral:

5.2.1 O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o número de cada candidato **15 de setembro de 2025**, encerrando-se no dia 03 de outubro de 2025.

5.2.2 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

5.2.3 Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

5.2.4 Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

5.2.5 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;

5.2.6 Considera-se propaganda enganosa:

I – promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;

II – a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e

III – qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

5.2.7 Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

5.2.8 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

5.2.9 Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da ciência da denúncia.

5.2.10 O candidato notificado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

5.2.11 Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 02 (dois) dias úteis para chegar a conclusão sobre a denúncia.

5.2.12 O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 02 (dois) a contar desta.

5.2.13 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação.

5.2.14 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 02 (dois) dias úteis do seu recebimento.

5.3 – Dos Mesários

5.3.1 O próprio COMDICA e a Comissão Eleitoral acompanhará todo o processo eleitoral, inclusive durante o dia das eleições e contagem dos votos, até a finalização do processo.

5.3.3 Não podem atuar junto ao Processo Eleitoral:

I – candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, em linha reta ou colateral;

II – cônjuge ou companheiro de candidato; e

III – pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para algum candidato.

5.3.4 Compete à Comissão Eleitoral, antes do início da votação, verificar se o local escolhido para a eleição está em ordem, a(s) urna(s) e a cabine indevassável.

5.3.5 Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, declarará iniciados os trabalhos.

5.3.6 Os membros integrantes da Comissão Eleitoral devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.

5.3.7 Os membros registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com fotografia.

5.3.8 Após o registro, o responsável deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

5.3.8 Compete ao Presidente da Comissão ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

5.4 Da votação:

5.4.1 O local de votação será junto à Clube Comercial de Arvorezinha, sito à Rua Carlos Scheffer, Nº 660, centro, nesta cidade

5.4.2 Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município constantes na lista eleitoral a ser fornecida pelo Cartório Eleitoral ou eleitores regulares constantes na, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.

5.4.3 A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto à mesa receptora de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

5.4.4 O eleitor deverá votar em um único candidato.

5.4.5 O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

5.4.6 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

5.4.7 O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

5.4.8 A votação será realizada mediante a utilização de urnas eletrônicas, disponibilizadas pela Justiça Eleitoral, como poderão também ser utilizadas urnas manuais, em caso de avaria dos equipamentos eletrônicos, ou mesmo não ajuste do “software pela justiça eleitoral”.

5.4.8.1 – Na utilização de urnas eletrônicas, os procedimentos serão de acordo com as normas e definições do Processo Eleitoral eletrônico.

5.4.9 Para o caso de problemas inesperados com as urnas eletrônicas, serão confeccionadas cédulas de votação e utilizadas urnas manuais, observados os seguintes requisitos:

- a) as cédulas oficiais serão rubricadas pela Presidente da Comissão Especial Eleitoral;
- b) o número da ordem dos candidatos na cédula de votação será pela sequência de ordem alfabética;
- c) na cédula, constarão o número do candidato, o nome, podendo constar o apelido, se houve o registro na ficha de inscrição.
- d) as cédulas serão confeccionadas de maneira que, dobradas, resguardem o sigilo do voto;
- e) as cédulas serão impressas em papel de uma única cor;

f) será fornecida apenas uma cédula de votação, não sendo permitida a substituição por outra, caso o eleitor, ao recebê-la ou, ao recolher-se à cabine de votação, por imprudência, imprevidência ou desconhecimento danificar, "errar" o voto ou de qualquer forma rasurar a Cédula Oficial;

g) caso ocorra o referido na alínea anterior, o voto deverá ser depositado na urna na situação em que se encontra, ainda que este não venha a ser computado como voto válido;

h) o Presidente deverá verificar a urna da sua seção, quanto à inviolabilidade, no início e ao final do processo;

i) após o encerramento da votação, deverá ocorrer a contagem das cédulas pela Mesa, verificando se as mesmas coincidem com o número de votantes e/ou a emissão da relação dos votos dos candidatos;

j) No caso de não coincidência entre o número de votos ou das cédulas com o número de votantes, será feita a recontagem dos votos;

k) a leitura dos votos constantes das cédulas será feita em voz alta por um dos componentes da Mesa e o seu manuseio apenas pelos Membros das Mesas de Apuração, sendo que, se necessário, também poderão ser designados escrutinadores para a apuração.

l) o critério de cômputo dos votos, considerando-se válido aquele que estiver assinalado pelo eleitor em espaço próprio da cédula, de modo a expressar sua vontade; em branco aquele que não contiver manifestação do eleitor; e nulo aquele em que as cédulas não corresponderem ao modelo oficial; não estiverem devidamente rubricadas por quem de direito, ou, ainda aqueles que contiverem a escolha de mais que 01 (um) nome de candidato inserido na cédula de votação.

Parágrafo Único – Na urna eletrônica será de acordo com o boletim emitido pelo processo eletrônico, com o resumo dos votos de cada candidato.

5.5 Da Fiscalização

5.5.1 Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, antes do início da votação.

5.5.2 O fiscal receberá, neste momento, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

5.5.3 Não será permitida a acumulação da função de fiscal com a de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outra função a ser exercida em razão da eleição.

5.5.4 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando, quando a decisão do Presidente de Mesa é soberana.

5.5.5 O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

5.5.6 Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.

5.5.7 Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.

5.5.8 Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

5.6 Das ocorrências e impugnações

5.6.1 As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aquelas referentes ao item 5.4.3, que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

5.6.2 Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento, salvo quanto àqueles referentes ao item 5.4.3.

5.6.3 O COMDICA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito.

5.6.4 O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados no prazo de 02 (dois) dias úteis da deliberação da Comissão e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de Edital.

5.7 Da apuração

5.7.1 A apuração dos votos será realizada junto Clube Comercial de Arvorezinha, sito à Rua Carlos Scheffer, Nº 660, centro, nesta cidade, logo após o encerramento das eleições.

5.7.2 Na fase de apuração será permitido o ingresso ao recinto, os candidatos, seus fiscais (um por candidato), os membros da Comissão Especial Eleitoral, do COMDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

5.7.2.1 A comunidade em geral poderá assistir a apuração, em silêncio, sem a interferência na contagem.

5.7.3 O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração (se for urna manual).

5.7.4 Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

5.7.5 Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

I – a data da eleição;

II – o número de votantes;

- III – as seções eleitorais correspondentes;
- IV – o local em que funcionou a mesa receptora de votos;
- V – o número de votos impugnados;
- VI – o número de votos por candidato; e
- VII – o número de votos brancos, nulos e válidos.

5.7.6 Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

5.7.7 Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral.

5.7.8 Em caso de empate na votação entre candidatos, terá preferência:

- a) a que tiver maior nota na Prova Escrita;
- b) àquele com mais idade;
- c) se persistir o empate, será realizado sorteio público, em ato público, na data de 11 de outubro de 2023, às 16 horas.

5.7.9 encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do COMDICA e representante do Ministério Público.

5.7.10 A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

5.7.11 Do resultado preliminar cabe recurso ao COMDICA, o qual deverá ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do Edital.

5.7.12 O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

5.7.13 O COMDICA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de 02 (dois) dias úteis de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

5.8 Da Posse dos eleitos

5.8.1 A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 16 de junho de 2025 e obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 3277/2020 e legislação federal, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

5.8.2 os eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, por Portaria.

5.8.3 será exigido para a posse a apresentação dos seguintes documentos, além dos previstos na legislação federal e municipal:

I – Declaração de bens;

II – Declaração de que não mantém parentesco, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, estendendo-se o impedimento do conselheiro, na forma deste item, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

III – Declaração de que não ocupa outra função pública e nem exerce Cargo de Confiança ou Eletivo no Executivo e Legislativo, observando o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;

.IV - Demais certidões que comprovem a idoneidade moral, estabelecidos no Inc. I, do item 3.4.1, deste Edital.

5.8.4 Na hipótese de terem sido eleitos candidatos, que guardem qualquer das relações referidas no inciso 5.8.3, II, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, será nos termos do item 5.7.8, deste Edital.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

6.2 computar-se-ão os prazos previstos neste Edital, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, correndo os prazos somente em dias úteis.

6.3 as publicações relativas ao processo de eleição dos Conselheiros Tutelares serão veiculadas na Imprensa Oficial do Município, Câmara de Vereadores e mural do Município e no site oficial do Município na internet.

6.4 O descumprimento dos dispositivos legais previstos na Resolução nº 01/2023 do COMDICA e neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.

6.5 as informações referentes ao processo objeto desta Resolução serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Centro Administrativo.

6.6 este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Edital complementar a ser publicado nos meios referidos no item “6.3”, cujo conhecimento fica a cargo dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.

6.7 os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

7. Faz parte integrante deste Edital:

1. Anexo I – Ficha de Inscrição;

2 – Anexo II – Protocolo de Inscrição;

3 – Anexo III - Cronograma de Execução – Calendário do Pleito.

COMDICA DE ARVOREZINHA/RS, 30 de julho de 2025.

FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE
Presidente do COMDICA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
COMDICA – ARVOREZINHA**
Criado pela Lei Municipal 3277/2020 e suas alterações posteriores

FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº _____

NOME:		Apelido:	
APELIDO (SE HOUVER):			
SEXO: F ()		M ()	
RG:		Órgão Emissor:	
TÍTULO DE ELEITOR:		ZONA:	SEÇÃO:
DATA DE NASCIMENTO:		IDADE:	
FILIAÇÃO:	NOME DO PAI:		
	NOME DA MÃE:		
ESTADO CIVIL:			
PROFISSÃO:			
TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO:			
ESCOLARIDADE:		CNH:	Cat.
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA/AV:		
	Nº	COMPL.	
	BAIRRO:	CEP:	
	MUNICÍPIO/UF:		
TELEFONE:			
E-MAIL:			

Eu, _____, acima qualificado (a) solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ARVOREZINHA– Edital nº 01/2025, bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Assinatura do (a) candidato (a)



PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO–ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR DE ARVOREZINHA

INSCRIÇÃO Nº _____

DATA: //

NOME:

ASSINATURA:

CALENDÁRIO DO PLEITO

DATA	EVENTO
05 a 18/08/2025	Prazo para inscrições
19/08 a 22/09/2025	Prorrogação das inscrições, se for o caso.
25/08/2025	Prazo para a deliberação da CEE acerca das inscrições
25/08/2025	Prazo para a notificação dos candidatos com inscrição não homologada
25 e 26/08/2025	Prazo para apresentação de recurso à CEE pelos candidatos
27/08/2025	Prazo para julgamento e notificação da decisão aos candidatos recorrentes
28/08/2025	Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos perante o COMDICA
29/08/2025	Prazo para julgamento pelo COMDICA
01/09/2025	Prazo para a publicação de Edital com inscrições preliminares homologadas
01 e 02/09/2025	Prazo para impugnação das inscrições
02/09/2025	Prazo para a notificação dos candidatos impugnados
03 e 04/09/2025	Prazo para apresentação de recurso à CEE pelos candidatos
04/09/2025	Prazo para o julgamento e notificação da decisão aos candidatos recorrentes
04 e 05/09/2025	Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos perante o COMDICA
05/10/2025	Prazo para julgamento pelo COMDICA
08/09/2025	Prazo para a publicação de Edital com candidaturas registradas
09/09/2025 manhã	Data da realização do curso preparatório
09/09/2025 tarde	Data da realização da prova escrita
10/09/2025	Identificação das provas e publicação do Edital com resultado preliminar e gabarito
10 e 11/09/2025	Prazo para recurso das questões da prova escrita e das notas
11/09/2025	Análise dos recursos de questões da prova
12/09/2025	Prazo para a divulgação do julgamento dos recursos
15/09/2025	Publicação do número de cada candidato e reunião virtual para conhecimento formal das regras
15/09/2025	Início da propaganda eleitoral
03/10/2025	Encerramento da propaganda eleitoral
04/10/2025	Data das eleições
Até às 17h de 06/10/2025	Prazo para apresentação de recursos e impugnações ao COMDICA
06/10/2025	Publicação do Edital com o resultado preliminar das eleições
06 a 07/10/2025	Prazo para julgamento dos recursos de impugnação pelo COMDICA
07 a 08/10/2025	Prazo para interposição de recurso ao

	COMDICA quanto ao resultado preliminar das eleições
08/10/2025	Julgamento final dos recursos pelo COMDICA
09/10/2025	Desempate, se for o caso
10/10/2025	Publicação do Edital com o resultado definitivo das eleições
01/11/2025	Posse dos Conselheiros